

## **LEI N.º.: 1.496/98**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FAMA DIVISÓRIAS LTDA.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa FAMA DIVISÓRIAS LTDA., nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 2850 m<sup>2</sup> (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta metros quadrados) e localiza-se no Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa de terreno doado à Bueno Montilha, segue pela Rodovia MG-10, 101 m, deflexão à direita, segue pela Rua Clemente de Faria, 19,00 m, deflexão à direita, segue 100,00 m confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, deflexão à direita, segue 38,00 m confrontando com a Bueno Montilha até ao ponto inicial”.

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 5º - O prazo máximo para início das atividades industriais dentro da referida área é de 18 meses a contar da data da publicação da presente lei, uma vez que poderá usufruir de um galpão existente no local.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 05 DE MAIO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL